

Lei municipal nº 70/89
De 05 de Outubro de 1989

“Autoriza concessão de subvenções, contribuições e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES E CONSIGNAÇÕES PARA 1990

Unidade	03	Serviço de Administração	
3231	Subvenções Sociais		
Conselho particular de Nossa Senhora do Rosário (Sociedade São Vicente de Paula)			2.100,00
Associação dos Moradores do Bairro Vila Fátima (AMOVIFA)			3.000,00
Conselho de Desenvolvimento da comunidade De Cachoeira (CODEC)			6.000,00
Conselho de desenvolvimento rural de Coronel Xavier Chaves (CODERCO)			4.000,00
Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)			4.000,00
Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores de São Caetano			5.000,00
Associação dos moradores de Água Limpa			4.000,00
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves (ARCEL)			4.000,00
Caixa Escolar de Coronel Xavier Chaves			3.000,00
3233 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES			
Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)			1.500,00
Associação Mineira de Municípios (AMM)			1.000,00
Associação dos municípios da Micro região dos Campos das Vertentes (AMVER)			96.000,00
SUBPROGRAMA	111.0	EXTENÇÃO RURAL	
3232	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
Empresa de assistência Técnica e Rural (EMATER)			48.000,00
UNIDADE	05	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
SUBPROGRAMA	188.0	ENSINO REGULAR	
3254	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		109.000,00
SUBPROGRAMA	235.0	BOLSAS DE ESTUDO	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS		2.000,00
SUBPROGRAMA	239.0	TRANSPORTE ESCOLAR	
3254	Apoio financeiro a estudantes		54.000,00
SUBPROGRAMA	205.0	ENSINO DE GRADUAÇÃO	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS		2.000,00
SUBPROGRAMA	239.0	TRANSPORTE ESCOLAR	

3254	Apoio financeiro a estudantes	27.000,00
SUBPROGRAMA	224.0 DESPORTO AMADOR	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
ASSOCIAÇÃO ATLETICA COROENSE		1.800,00
SUBPROGRAMA	253.0 EDUCAÇÃO PRECOCE	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS (APAE)		600,00
SUBPROGRAMA	427.0 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
3221	TRANSFERENCIAS DE ESTADO	
Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)		3.500,00
UNIDADE	06 SERVIÇO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
SUBPROGRAMA	486.0 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
3231	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves		2.000,00
Asilo São Camilo de Leles (Resende Costa)		2.000,00
Albergue Santo Antonio		1.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título à empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional, obedecidas os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 4º - Somente as instituições cuja condição de funcionamento foram satisfatórias a critério do executivo municipal, serão concedidas subvenções.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios financeiros a estudantes do município com a finalidade de atender despesas de transportes e bolsas de estudo.

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a dispender a partir de 1º de janeiro de 1990 até 1% (um por cento) do 1º valor do fundo de participação dos municípios – FPM, a título de contribuição para a Associação dos Municípios da Micro região dos Campos das Vertentes (AMVER), da qual é membro, e 0,5% (cinco décimos por cento) para a empresa de Assistência Técnica Rural – EMATER.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação dos recursos.

Art. 8º - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrario.

Coronel Xavier Chaves, 05 de Outubro de 1989.

Delcio José de Resende
-Prefeito Municipal-

